

A “NOVA” REPÚBLICA EM SEU CONTEXTO AMERICANO: DOS GOLPES DOS 60 ÀS DEMOCRATIZAÇÕES DOS 80*

CHRISTIAN G. CAUBET

Doutor em Direito Professor CPGD/UFSC

A questão da democratização da América Latina não se identifica apenas com a sucessão de duas fases recentes e cronologicamente distintas: *durante* os regimes militares e *depois* dos mesmos. Nem está convenientemente refletida, no título desse trabalho, a cronologia real: os golpes da década de 60 (Brasil, 1964/69; Panamá e Peru, 1968; Bolívia, 1969) prolongaram-se na de 70 (Bolívia, 1970, 1971 e 1974; Equador, 1972 e 1976; Chile e Uruguai, 1973; Argentina e Peru, 1976). Prolongaram-se, pois diversos regimes tiveram tendências politicamente nacionalistas até que novos golpes as padronizassem e fixassem o pano de fundo unificado: a ideologia da segurança nacional.

Por outro lado, é de se esperar que a democratização ainda cresça, geográfica e qualitativamente. Em outras palavras, é de se esperar que outros países da América Latina percam seus regimes ditatoriais e que, sobretudo, se ultrapasse a fase das “democratizações”, para chegar à dos regimes democráticos; ou algo mais parecido com eles do que se tem hoje em dia.

Três indagações complementares aparecem neste trabalho, a propósito da transição política em curso, sobre tudo no Cone Sul da América Latina: existe uma nova política externa, i.é: uma política externa *diferente* dos

*Trabalho apresentado no Encontro Anual da ANPOCS — Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, realizado em Campos do Jordão (SP), 20—24/10/1986.

EUA em relação ao seu tradicional quintal? Existe uma mudança significativa nos “regimes autoritários”? E, no caso particular do Brasil, os fatos políticos e econômicos relevantes, ocorridos após a posse do Presidente Sarney, são reveladores de uma nova república, ou de uma nova retórica?

A primeira abrange as demais. É relativa à justificação retórica veiculada junto com a política externa dos Estados Unidos. Há vinte anos atrás eles apoiaram abertamente os golpes militares em vários países. Era a solução, para o bem futuro da democracia, e para erradicar toda manifestação de ideologias “alienígenas/materialistas/orientais/atéias”. No passado muito recente, ao contrário, os Estados Unidos *do Presidente Reagan* tomaram-se de paixão súbita por regimes menos repressivos e apoiaram, verbal e/ou efetivamente, a derrubada de ditadores em áreas geograficamente tão distantes como Haiti, as Filipinas, a Coreia do Sul ou o Chile. A Profa Jeanne Kirkpatrick quando representava os EUA junto à ONU, caracterizou as ditaduras como “regimes autoritários moderadamente repressivos”. Ela prognosticou, em declarações recentes, um “futuro democrático” para a América Latina.

Mas a América Latina não é um país só, nem é homogênea a fase histórica atual. E mesmo que haja uma grande coerência na política global dos EUA em relação aos regimes políticos latino-americanos, estes não são o simples fruto de decisões tomadas em Washington. Por outro lado situações diferenciadas requerem tratamentos apropriados, de modo que é necessário distinguir entre diversos tipos de situação, que ensejam diversos tipos de ação.

Parece claro que os interesses norte-americanos identificaram o regime político, tipo que lhes é mais conveniente, nos países da América Latina. As ditaduras militares trouxeram excelentes dividendos econômicos, mas com um saldo político negativo. Daí a conveniência de promover as re-democratizações, inclusive contra a vontade dos últimos ditadores do Cone Sul: Augusto Pinochet e Alfredo Stroessner. Mas não se trata de soltar o pêndulo da legitimidade para que ele despenque para o lado das regiões esquerdistas sensíveis. Basta que percorra *um* degrau na escala do espectro político e se imobilize logo, na faixa dos regimes que apresentam alguns aspectos formais de democracia, mesmo que, em realidade, estejam intensos às diversas

formas de participação efetiva que costumam acompanhar a democracia real. O Brasil e o Uruguai são dois bons exemplos de pêndulo que parou no lugar certo, porque houve transições negociadas entre militares e novos dirigentes.

Em outros casos, o pêndulo já foi longe demais e os EUA intervêm ativamente para desestabilizar os regimes julgados incompatíveis com sua concepção da democracia. Fazem-no de tal maneira, que fica evidente que, em realidade, pouco se preocupam com os princípios democráticos mais elementares, inclusive os que são enaltecidos pela Carta da ONU, como referências basilares das relações internacionais. É assim que, como presente de aniversário pelo seu centenário, a estátua da liberdade recebeu muita retórica emocionante, mas também foi presenteada com uma claríssima decisão da Corte Internacional de Justiça (em 27/6/1986): os EUA violam vários princípios do Direito Internacional, nas suas ações relativas à Nicarágua. Em função disso, cabe avaliar com cautela e qualificar sem excesso de entusiasmo, as mudanças que estão ocorrendo na década de 80. Por trás delas reaparece a vontade de evitar que haja inovação real. Continuam atualizadíssimas as observações que fazia Richar R. Fagen em novembro de 1972, em um seminário realizado no *Instituto de Estudios Peruanos* de Lima:

“Lo dramático es que en casi todos los casos en que un problema puede ser conceptualizado en términos de statu quo versus innovación, la política oficial norteamericana ha sido «no innovar» (no change), expresada instrumentalmente ya sea mediante la Casa Blanca, el Congreso, el Departamento de Estado, la AID o la Cia. Desde luego que, al cambiar la sustancia misma de los problemas, cambian también las políticas y las prácticas. Fue una «innovación» excluir a Cuba de la OEA (nunca había sido intentada esa forma particular de forzar la homogeneidad ideológico-política); otra «innovación» fue crear y consolidar la Corporación de Inversiones Privadas en el Extranjero (Overseas Private Investment Corporation, OPIC) (tampoco se había intentado antes esa forma particular de asegurar la continuidad de la actividad empresarial estadounidense en América latina). Sin embargo, la intención obvia de tales «innovaciones» es restablecer el statu quo o reforzarlo. En esta coherencia, manifestada en su actividad antiinnovadora y en su oposición al cambio, reside la médula de la política estadounidense en el continente y el común denominador de la oposición latinoamericana a dicha política.”¹

No entanto, a política norte-americana da não-mudança deve boa parte de seu êxito ao fato de que corresponde exatamente às práticas internas, nacionais, do poder, na quase-totalidade dos Estados Latino-americanos. É em razão das imbricações que se constata entre as práticas e ideologias políticas, em diversos níveis, que é necessário examinar diversas dimensões, nacionais e internacionais, dos atuais processos de mudança. Nesse intuito, o fenômeno das redemocratizações será examinado em três etapas distintas. Em primeiro lugar, far-se-á uma análise crítica da qualificação e do conteúdo das mudanças, notadamente a partir do exemplo brasileiro, que servirá de referência quando não houver especificação de nomes de outros países.

Em seguida o enfoque será colocado sobre diversas concepções e ações norte-americanas, tanto para destacar suas preocupações em relação aos regimes políticos “normais” (2ª parte), como para comentar sua atuação em relação à América Central, notadamente com base na sentença recente da Corte Internacional de Justiça (3ª parte).

Muitas vezes, as fontes citadas serão dados de imprensa. Não porque sejam considerados verdades inquestionáveis, mas em razão do fato de que a imprensa brasileira relata muitas ocorrências relevantes, e que nela se expressam pessoas das mais variadas tendências. Ora, em se tratando de caracterizar posicionamentos de natureza ideológica, o estudo da imprensa é elucidativo, pois revela como se expressa e se fabrica a opinião pública. Por outro lado isso confirma que, nesse particular, houve uma evolução significativa do regime político: a censura raramente se exerce diretamente sobre os órgãos de imprensa. Resta saber, contudo, se esse fato, significativo para o reduzido número de leitores de periódicos, também é relevante para a maioria da população. Seja como for, aparecem com muita clareza as formulações ideológicas que permitem identificar que, no dizer, a legitimidade política americana é democrática e, no fazer, ela é fundamentalmente elitista e, portanto oligárquica.

I. Qualificação e conteúdo das redemocratizações

1.1. A questão do conceito.

O equívoco generalizado, consciente ou não, acerca do conceito de democracia, não é o resultado de uma decisão política deliberada, unicamente por parte dos EUA. Ele também é isso; mas a classe política e os cientistas políticos dos países interes-

sados dão uma contribuição não desprezível à construção da ambigüidade. Esse fenômeno leva a considerar a questão a partir do enfoque ideológico. Por que falar em regimes autoritários, democracias relativas ou tuteladas, para qualificar as ditaduras sangrentas que tomaram conta do sub-continente? E por que falar, agora, em transições democráticas ou regimes democráticos, quando estamos em plena vigência de regimes autoritários? Será por que vários países, ao sul do Rio Grande, estão às voltas com contestações políticas violentas, que se exprimem sob forma de guerra civil (El Salvador) ou de guerrilhas (Colômbia, Surinã, Guatemala, Peru)?

A questão da qualificação dos tipos de regimes políticos não é apenas (longe disso) um trabalho paciente de inventariar seu conteúdo e dar-lhes conceitos diferenciados e “objetivamente” adequados. Quando se usa conceitos como “regime autoritário moderno” (Alfred Stepan, 1986, p. 21)² “regimes burocrático-autoritários”, com os exemplos de “Brasil, Chile, Uruguai, Argentina” (ibid., p. 23); ou “regime autoritário excludente” toma-se o risco de ficar em uma certa ambigüidade, por mais que, em seguida, se coloque como característica desses regimes, as práticas ditatoriais e desumanas de que lançaram mão. Ambigüidade involuntária, mas com sérias conseqüências quando se trata de informar a opinião pública e de formar o juízo das gerações que pouco conheceram as realidades do passado recente. Com efeito, essas gerações, ao tomarem conhecimento do conceito (com vocação crítica) de regime burocrático-autoritário, não terão, *a priori*, razão alguma de diferenciá-lo da qualificação (voluntariamente ambígua) de “governo autoritário sob influência militar” utilizada por um arauto do regime brasileiro pós-1964³. Essa confusão seria dificultada pelo uso da palavra e da noção de ditadura (com conotação claramente pejorativa) no lugar do conceito de “regime burocrático-autoritário” ou outros, semelhantes. Ao formular essa crítica, não pretendo invalidar os esforços ou os enfoques de um grupo significativo de cientistas políticos contemporâneos (muitos dos quais são inquestionavelmente adversários das ditaduras que estudam), mas colocar a questão em nível de maior operacionalidade didática, no sentido de formar uma consciência cívica mais clara. Nessas condições, a palavra

autoritário, que também possui uma conotação pejorativa (se a legitimidade de referência for o regime democrático), encontra seu pleno sentido para qualificar os regimes pós-ditatoriais.

Ao contrário do que muitos afirmam, os regimes de transição do Cone Sul não estão necessariamente evoluindo para a democracia, com a possível exceção da Argentina. Encontram-se em uma fase autoritária que sucedeu um período ditatorial (Bolívia, Brasil, Uruguai), o que é substancialmente diferente. E, em relação às duas ditaduras sobreviventes (Chile e Paraguai), assiste-se aos preparativos necessários para efetuar mudanças semelhantes.

É compreensível que o encerramento dos ciclos ditatoriais tenha engendrado alívio e euforia. Afinal, a certeza de cada um de que sua integridade física não está mais ameaçada por razões de ordem política, já constitui a evidência de uma característica típica da democracia. Mas se esta certeza não pode ser questionada em relação às reduzidas esferas do mundo dos intelectuais, ela sofre, contudo, seríssimos reparo quando se examinam a situação do resto da população, e as condições da participação política.

Verifica-se que setores significativos da Ciência Política e Jurídica (e não apenas na América Latina) têm tido uma posição bastante ambígua, ao qualificar os regimes oriundos dos golpes militares. Durante sua vigência, teria sido difícil qualificá-los de ditatoriais, fascistas ou totalitários. Passada essa fase, porém, o brando conceito anterior (i.é: regimes autoritários) permanece como ponto de referência, para uma evolução norteada pelo objetivo da democracia. E isso, quando ainda não se chega a justificar os golpes, em nome dessa mesma (?) democracia.

A realidade foi outra. Os golpes latino-americanos das décadas de 60 e de 70 instalaram regimes que não eram apenas autoritários, sistemas políticos que não constituíam simples formas de “tutela da democracia”, inclusive para protegê-la contra ameaças oriundas de ideologias supostamente contrárias às índoles dos povos da região. Nos países afetados (Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Uruguai, *etc.*), foram institucionalizadas ditaduras violentas, que se dotaram de aparelhos repressivos extremamente cruéis e degradantes, praticaram

a cassação, o banimento, a tortura, a liquidação física dos oponentes e o desaparecimento forçado de pessoas. Muitas vezes, o sistema de governo baseou-se no terrorismo de Estado.

Terrorismo de Estado é uma noção que não agrada aos juristas. Estes fazem de conta que é contraditória nos seus termos, pois partem do postulado segundo o qual a instituição do Estado tem, como meta principal e como própria razão de ser, a busca e a realização do bem comum. Ora, é óbvio que *se* um Estado fosse terrorista, ele encarnaria o contrário do que ele faz questão de aparentar ser. Os manuais de Direito Constitucional simplesmente ignoram a questão. Quando, muito raramente, tocam no assunto⁴, é para enfatizar que o terrorismo é fato de grupinhos dissidentes ou marginais sem fé nem lei, expressão de “processos irrefletidos e paranóicos de minorias, que exploram, tão-somente, a inquietante crise social, política, econômica, religiosa e moral que assola o mundo”⁵ Quando evocam fatos históricos concretos, é para estigmatizar certos tipos de regime, e não para caracterizar uma tipologia do terrorismo, seja ele anti-estatal ou estatal. “O bolchevismo na Rússia, o castrismo em Cuba, o marxismo na China e, até, a própria Revolução de 1789, na França, são exemplos eloqüentes do que afirmamos, quando, após a rebeldia proclamada sob a inspiração liberal, o movimento acaba por trair seus princípios para engendrar as formas impuras dos governos ditatoriais”⁶. Mas esses governos ditatoriais não são assimilados à noção de Estado terrorista, simplesmente porque o Estado não pode ser terrorista, por ser o Estado. “O terrorismo de raptar e de extorquir, de lançar bombas, o curso aéreo, o terrorismo nacionalista, que se alicerça nas guerrilhas românticas de liberação, só se podem entender sob dois únicos aspectos: o de uma organização internacional do terror — o que é possível — ou em situações psicopáticas isoladas”.⁷

A partir dessas premissas, não se pode estranhar que a noção de resistência à opressão também tenha um conteúdo apto a justificar as atitudes dos que não sofrem opressão, mas tampouco se conformam com a idéia de que o pluralismo ideológico é uma das bases da democracia: “E, entre nós, a própria Revolução de Março de 1964, que representa senão a mesma resistência legitimada pelo clamor da consciência nacional, adversa às tendências materialista e totalitária para as quais o poder se desviara”.⁸

A não-qualificação de nossas realidades com conceitos apropriados, leva a prosseguir no desconhecimento de nossas condições específicas, e a uma forma de alienação perigosa. Continua-se na busca de fórmulas adequadas para transformar nossas sociedades, a partir dos conceitos elaborados no hemisfério norte-ocidental. De 10/12/85 a 15/1/1986, foi elaborado um anteprojeto de “Lei de Defesa do Estado Democrático”, que foi entregue ao Presidente José Sarney em 21/1/86. O jurista Nilo Batista propôs um artigo sobre os golpes de Estado. Um comentário, bastante representativo da alienação supracitada, afirma que o artigo do anteprojeto, relativo ao golpe de Estado” (...) pode ser considerado um idiotismo jurídico, uma contribuição singular inspirada mais na trágica experiência das repúblicas latino-americanas do que em qualquer Constituição ou legislação específica”.⁹

Mas o que é que deve servir de base aos nossos textos legais (eventualmente: constitucionais): a trágica experiência das repúblicas latino-americanas ou qualquer Constituição ou legislação específica de países em que a prática do golpe de Estado é excepcional?

Evidentemente, há de ser rechaçada a idéia simplória de que a proibição legal de realizar golpes de Estado seria suficiente para impedi-los. O mérito do problema não é este. Ele reside no fato de que a definição de atitudes golpistas, a nível constitucional, e por maiores que sejam as dificuldades de conceituação jurídica, coloca o golpismo em posição de ilegitimidade absoluta. Tomar-se-ia bastante difícil justificar uma ação de força, se a Constituição excluísse da apreciação das forças armadas a decisão sobre a oportunidade de agir para defender a ordem, ou a decisão sobre a existência de ameaça à ordem.

A questão de saber se é prerrogativa das F.A.’s (Forças Armadas) — ou dever das mesmas — de intervir como defensoras da lei *e da ordem* não é mera retórica. E tanto faz parte do mérito do problema que já foi objeto de debate no seio da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, bem como de vigorosa reação de representantes do estamento militar. Indicou-se que as F.A.’s deveriam destinar-se” à defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem”. A plenária da Comissão Provisória aprovou um enunciado que omitiu a referência” à lei à ordem”. Segundo ela, as F.A.’s “destinam-se a assegurar a independência e a soberania do país, a integridade de

seu território e os poderes constitucionais”. Da mesma maneira, os representantes das F.A.’s sugeriram que estas fossem subordinadas “ao comando supremo do Presidente da República, dentro dos limites da lei”. A Comissão Provisória eliminou, na plenária, a expressão “dentro dos limites da lei”.¹⁰

O Secretário da Comissão Provisória enxergou ranços de “revanchismo” nessa atitude. Também ponderou não haver “dispositivo de lei que impeça que qualquer classe exacerbe e abuse de sua situação política: assim como os militares, também os empresários, os clérigos, os operários e os estudantes poderão fazê-lo”¹¹. No entanto a história ensina que, das categorias citadas, é a primeira que *costuma* “Abusar de sua situação política”, às vezes com a bênção da segunda. E é por isso que é necessário definir e limitar constitucionalmente o papel das F.A.’s. Inclusive porque elas não têm necessariamente uma noção excessivamente clara do que seja o princípio de legalidade em um regime democrático, e do que isso significa para elas, em termos de comportamento concreto. E mesmo que reconheçam a primazia da lei, conservam a convicção de que cumprem missão histórica ao trans-gredí-la.

O ministro do Exército, general Leônidas Pires Gonçalves, define como “tarefa relevante do Exército participar do equilíbrio social e de estabilidade institucional, através da manutenção da lei e da ordem, em estreita obediência aos textos legais e à decisão das autoridades civis, segundo os requisitos de um estado democrático do direito”¹². O que não impede que ele considere o golpe de 1964 como “um momento de fé cívica e de profunda convicção democrática”, na ordem do dia relativa à comemoração do 22º aniversário do episódio ¹³.

Boa parte da atual classe política brasileira compartilha da visão de que as F.A.’s são o baluarte da democracia, mormente quando ela é a pura continuação das concepções anteriores. É assim que o ex-presidente do PDS, hoje Presidente da República, advertiu sobre os “limites da liberdade numa sociedade democrática, em que cada um deve ter consciência de que seu direito termina onde começa o direito dos outros e da coletividade”. Esta declaração foi feita por ocasião de um almoço com os 143 oficiais-generais das três armas, no Clube do Exército (Brasília), em 19/12/1985. Também foi enfatizada a determinação de “não transigir com a anarquia ou com a desobediência

civil”¹⁴, em clara alusão às invasões de terras, à campanha pelas eleições diretas à presidência em 1986 e à “agitação” sindical¹⁵. Para a classe política, que já teve mais de dois anos para efetuar a Operação: “Remoção dos Entulhos do Autoritarismo”, mas se omitiu, continuam ilegítimas a expressão e a ação das reivindicações econômicas e sociais básicas; mesmo que a pressão social tenha conquistado o direito à expressão. Como observa Walder de Góes: “Condenar tão veementemente a desobediência civil numa fala aos generais significa legitimar o papel político dos militares”¹⁶

A advertência foi repetida pelo Presidente, em 15/1/1986, em Manaus, quando da inauguração da fábrica de cimento da Companhia Agroindustrial de Monte Alegre: “(...) como se não bastassem os desafios bons e maus, e a herança de que ainda não pudemos nos libertar, temos que enfrentar o primarismo de reivindicações anárquicas”. Na oportunidade, o chefe do Gabinete Militar da Presidência, general Rubem Bayma Dennys, esclareceu que a advertência devia ser compreendida no contexto do discurso de 19/12/85. O genro e secretário particular do Presidente, Jorge Murad, bem como o Ministro da Indústria e do Comércio, Roberto Gusmão, comentaram que o discurso dirigia-se à CUT (Central Única dos Trabalhadores).

O empenho em deslegitimar as reivindicações trabalhistas e em dramatizá-las é um dos leit-motiv da nova república. Durante sua viagem a Portugal, o Presidente Sarney declara que as greves (as de maio de 1986) são políticas, organizadas pelas oposições e visam desestabilizar seu plano econômico (cf. *Folha de São Paulo*, 7/5/1986). Em 9/9/1986, ao embarcar para os Estados Unidos, denuncia novamente “certas minorias que querem solapar a economia nacional (...). Nós temos que ter olho na quinta coluna” (*Folha de São Paulo*, 10/09/1986, p. 43).

Enquanto isso, o Ministro da Justiça, Paulo Brossard, profere discurso em que estigmatiza os dirigentes da CUT, como membros de uma dessas “entidades que recebem dinheiro do exterior para manter suas atividades” (*Folha de São Paulo*, 10/9/1986, p. 43).

Quanto à dramatização, aparece nitidamente em vários casos e basta lembrar as operações de ocupação de refinarias, siderúrgicas ou instalações portuárias, inclusive com posicionamento de veículos de guerra, em março deste ano.

Isso é apenas um exemplo, embora paradigmático, da maneira de preservar a legitimidade do *ancien régime* e de negar a dos grupos que pressionam fortemente, em favor de mudanças reais. A questão da legitimidade global é evidentemente, fundamental, e os militares, ao controlarem as transições políticas, estavam muito preocupados em não perder o essencial, neste campo de batalha bastante particular. Perderam o exercício do poder de mando direto sobre as sociedades civis, mas conseguiram que o poder se exercesse em nome dos mesmos valores que eles aceitam. Menos no caso argentino, onde a “história oficial” haverá de registrar seus fracassos; fato totalmente excepcional, inclusive fora da América Latina...

I.2. Transições sob controle: o transformismo.

No Brasil, o papel ativo dos militares na definição das modalidades da transição política veio ao conhecimento público através de declarações do Senador Fernando Henrique Cardoso, na ocasião do III Encontro do Cone Sul, realizado em Itapema(SC). Segundo ele, um acordo entre os grupos de oposição ao governo Figueiredo e as F.A.'s impediu a convocação da Assembléia Nacional Constituinte e fez passar o processo de democratização do país pelo Congresso Constituinte. Chamou esse processo de “transformismo”¹⁷

“O senador disse ainda que soube por intermédio de Tancredo Neves que um artigo seu, publicado num jornal, sobre a necessidade de se mudar o papel das Forças Armadas, provocou uma reunião do Alto Comando: “Eles imaginavam que por trás havia um plano para afastar as Forças Armadas do seu papel de garantia da ordem constitucional”. Nessas alturas, diversos políticos, já tentavam minimizar a repercussão das declarações do senador ¹⁸, que, aliás, as desmentiu expressamente ¹⁹. O que não impediu que a *Folha de São Paulo* afirmasse possuir fita gravada das declarações, dizendo, notadamente: “Por que a Constituinte não se realizou antes? Simplesmente porque as Forças Armadas não aceitavam. Agora é muito mais fácil falar disto. Mas há dois anos não era aceitável. Então, foi um pacto, está certo? (...) Hoje em dia já não é assim. As Forças Armadas não teriam nada a se opor a uma proposta que desse exclusividade à Constituinte. Mas quando se pactuou foi assim e por isso não temos uma Constituição mais pura e por isto temos este sistema transformista”²⁰.

As transações da transição permaneceram num sigilo razoável, mas se realizaram efetivamente, entre novembro de 1984 e janeiro de

1985, quando Tancredo Neves “teve 9 encontros com lideranças militares, incluindo as conversas com Walter Pires, o general Leônidas, etc... As reuniões decisivas, contudo, foram três e se realizaram em Brasília, numa casa do Lago Sul, com cinco generais do Alto Comando do Exército (...) nos dias 2 de novembro, 12 de dezembro de 1984 e no dia 1 de janeiro de 1985”²¹

Em um regime democrático, não há nenhum empecilho às reuniões desse tipo. O que é contrário ao dito regime, no entanto, é o fato de dar seqüência ao tipo de entendimentos mantidos nessas circunstâncias, sem a união essencial da democracia: o sufrágio universal. Com efeito, “entre os muitos assuntos tratados nas três reuniões, houve um que foi abordado em profundidade maior e que obteve não apenas a adesão, mas a promessa do patrocínio ostensivo de Tancredo Neves. Era a questão da preservação do papel constitucional das Forças Armadas como poder moderador”.²²

A indiferença aos requisitos da democracia, regime no qual ninguém precisa esconder-se para proferir opiniões ou propostas relativas à organização do poder político, ainda se verificou no episódio do ato formal da sucessão presidencial, a partir de 15/3/1985. Esta se deu em clara violação dos princípios constitucionais em vigor na época (art. 76 a 79 da Constituição). *Juridicamente*, Tancredo Neves não foi o sucessor do Presidente Figueiredo, pois não foi realizado o ato de sua posse, em razão da doença que o acometeu e conseqüente internamente hospitalar. O parágrafo único do art. 76 estipulava: “Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional”. Havia caso de força maior. Mas este teve como efeito de impedir definitivamente a posse de Tancredo Neves e, ao Congresso, não cabia declarar vago um cargo que não fora preenchido.

Intensa polêmica se desenvolveu acerca da questão. Contra a tese (minoritária) da impossibilidade jurídica da posse de José Sarney (posição, e.g., de Dalmo de Abreu Dallari e Eduardo Seabra Fagundes), prevaleceu a tese da esmagadora maioria da classe política, favorável à posse ²³, com o apoio e as demonstrações de muitos aliados da esfera jurídica. Entretanto, a posse do próprio Tancredo Neves era um imperativo jurídico tão imprescindível que foi sugerido, ao vice-presidente, enviar ao Congresso uma emenda constitucional, no

sentido de permitir a realização da posse perante a mesa do Congresso (e não a plenária). Assim os membros da mesa poderiam caber, fisicamente, no quarto do paciente, no Instituto do Coração (SP) ... e formalizar a posse!²⁴. Como esta não foi possível, só restou manipular um pouco a letra da Constituição. Foi um golpe branco; preferível, sem dúvida, à volta ao Colégio eleitoral ou ao recurso às eleições diretas! ... (na ótica dos que apoiaram a posse).

Mas o caso de transição negociada não é particular ao Brasil, e as eleições diretas, por si só, são insuficientes para reverter as tendências profundas e as práticas políticas enraizadas.²⁵

Na Bolívia houve eleições em março de 1985. O ex-ditador Hugo Banzer foi o mais votado, mas nenhum candidato obteve maioria absoluta. Coube ao Congresso designar e empossar Víctor Paz Estenssoro. Este enfrentou logo uma greve geral deflagrada pela Central Operária Boliviana. A ocorrência foi superada pela decretação do Estado de sítio e a condenação e confinamento por um mês de diversos dirigentes sindicais.

O Peru teve eleições em 1980 e março de 1985. O massacre dos presos políticos, nas prisões de Lurigancho, El Frontón e Santa Bárbara, foi fruto de uma decisão política do Comando Conjunto das Forças Armadas.

Para alguns especialistas, houve “tecnicamente” um golpe de Estado, que colocou o Presidente Alan Garcia diante de um fato consumado.²⁶ Ele condenou os “excessos” cometidos, mas ninguém foi responsabilizado.

Na Colômbia o Palácio de Justiça de Bogotá foi ocupado por 35 guerrilheiros da organização M-19, em 6 e 7/11/1985, que tomaram 215 reféns, dos quais 95 morreram (inclusive 11 juizes do Supremo Tribunal) quando o Palácio foi retomado por uma operação militar. O relatório elaborado sobre o caso pelo procurador-geral da Colômbia, Carlos Jiménez Gomez, revelou que o Presidente Betancur não quis ou não conseguiu viabilizar outra solução, a não ser a reocupação violenta do Palácio; e que o Exército e a polícia atuaram por conta própria, sem acatar as resoluções do Conselho de Ministros.

Na Guatemala e no Uruguai; também houve eleições e transição negociada. Em ambos os casos existem fortes pressões para proibir o “revanchismo”, i.é., evitar que sejam julgados ou indiciados os

responsáveis por desaparecimentos de pessoas e assassinatos políticos, ou desrespeito aos direitos humanos de uma maneira geral. Segundo o Presidente uruguaio, Júlio Maria Sanguinetti, “a democracia não se faz com militares nostálgicos ou radicais de esquerda. O revanchismo não leva a nada. (...) A anistia geral é a solução”²⁷. Mas é duvidoso que esse tipo de solução coloque uma ameaça nos rumos da democracia. Mesmo que seja incerto o êxito da apuração das responsabilidades, como no caso argentino, a tentativa de identificar as causas de catástrofes políticas nacionais contribui para constituir a memória histórica nacional e prevenir a repetição dos mesmos monstruosos desvios no futuro. A bem da verdade, deve-se salientar que, mesmo se for considerada a história nacional de países não americanos, são poucos os dirigentes políticos que tiveram a coragem de enfrentar esse tipo de desafio²⁸. Ora, na América do Sul, os desafios políticos sofrem as pressões externas de maneira bem mais sensível do que nos países desenvolvidos; a autonomia dos poderes de decisão interna é mais reduzida, pois a legitimidade não depende apenas da participação do conjunto dos cidadãos, mas também dos juízos e pressões externos. Sobre a questão da dívida externa, por exemplo, a pressão maior tem sido a dos credores, e não a dos devedores. É inegável que a questão da definição de modelos de legitimidade também depende muito das visões e opções formuladas no hemisfério norte, e particularmente nos EUA. Não é por acaso que o poder militar sobrevive à redemocratização na América Latina. Os tempos de crise e a retomada da liderança econômica pelos EUA têm um preço elevado. Para os EUA, trata-se de repassá-lo para fora de suas fronteiras. Alcançam esse resultado de diversas maneiras, que a ênfase, aqui colocada sobre os fenômenos políticos, não deve fazer esquecer. II— Da pressão firme à intervenção direta: as modalidades da política externa dos EUA.

O fato que parece mais importante, pela sua significação econômica global, já foi expresso da maneira seguinte: “Até 1980/81 não estava claro para ninguém que os EUA conseguiriam reafirmar sua hegemonia em termos econômicos e que conseguiriam transitar para uma nova ordem econômica internacional ou para uma nova divisão de trabalho. Hoje essa probabilidade é bastante alta”²⁹.

Não é de se estranhar que a era Reagan engendre efeitos de endurecimento na área política como na econômica, ou outras. Todas são facetas complementares das mesmas realidades a exigirem tratamentos relativamente diferenciados em função de algumas características essenciais. Em razão dos objetivos do estudo, limitar-se-á a três grupos de países constituídos como tais a partir das perspectivas aparentemente adotadas nos EUA. Em primeiro lugar, os que seguem os rumos da “normalidade”, i.é.: os que deixaram de ser formalmente regidos por governos militares. Em seguida, os países nos quais os regimes militares ainda não se convenceram de que era contraproducente, mormente no enfoque norte-americano, sua permanência no poder (Chile e Paraguai). Finalmente, as situações que Tio Sam considera como casos de polícia onde vale para mudar o rumo dos acontecimentos: Nicarágua, Cuba, El Salvador.

Obviamente não se trata de uma tipologia ou de uma classificação. É apenas uma identificação incompleta de diversos graus de intervenção norte-americana, característicos, todos eles, de uma postura autoritária. É uma outra maneira de esclarecer porque as atuais transições políticas efetuam-se do sistema ditatorial para o autoritário, e não do autoritarismo para a democracia. Não é possível, nem é preciso, estudar cada um dos países americanos. Tampouco é possível sequer aludir aos casos mexicano ou venezuelano.

II-1. Os alunos bem comportados e os indisciplinados.

O primeiro grupo de países inclui a Argentina, a Bolívia, o Brasil, o Uruguai, ... As divergências de interesses ou de interpretações que eles têm, em relação às políticas norte-americanas com efeitos negativos para eles mesmos, são consideráveis. Isso não impede que acatem o quadro global que lhes é impingido, inclusive porque dele constam alguns elementos essenciais para sua concepção da legitimidade. Neste particular, a nova doutrina da segurança nacional fornece uma interessante ilustração.

No mês de julho de 1986, um dos discursos de graduação de 54 militares latino-americanos, no Colégio Interamericano de Defesa (Washington), foi proferido pelo encarregado da América Latina no Departamento de Estado, Elliot Abrams. Pediu “profissionalismo militar”, chamou de “obsoleto” o “estereótipo das Américas como um

continente de ditaduras militares” e lançou a “estratégia democrática de segurança nacional”³⁰. Esta deve ser implementada de preferência sem golpes de Estado pelos “guardas das novas democracias”. Os objetivos da nova doutrina permanecem os mesmos para os EUA, pois só eles podem enfrentar a “ameaça global” soviética. Nos países latino-americanos o inimigo número um continua sendo interno; “age por meio da subversão comunista, terrorismo e tráfico de drogas”. Poder-se-ia, *en passant*, ironizar um pouco sobre a nova dimensão “democrática” da DSN. Se esta passou a ser democrática, será que antigamente não era? E como se fez que tal carência pôde permanecer, por tantos anos, sem ser percebida? Parece preferível atentar para o que parece ser uma denúncia nova, em relação às modalidades de ação do inimigo interno: o tráfico de drogas.

No âmbito interno dos EUA, o Presidente Reagan deflagrou uma ofensiva importante contra o uso dos narcotóxicos. Mas verificou-se logo que os efeitos internacionais dessa ação podem ser essenciais; inclusive no sentido de criar e legitimar uma nova “justa causa”, de intervenção nas repúblicas americanas. A Bolívia pediu auxílio dos EUA para combater o tráfico, mas não exatamente sob forma de tropas e material bélico. Segundo Jacobo Liedermann, assessor do Presidente V. Paz Estenssoro, “o que conseguimos foi a invasão da Normandia”.³¹

A lei de poderes de guerra norte-americana exige a comunicação, ao Congresso, de qualquer envio de tropas a outros países. Não foi necessário que o Executivo cumprisse essa determinação, pois interpretou um código legal (de nº 374) que permite “apoio militar” no combate à droga. Só que serviu para uma operação fora do território nacional norte-americano, e com tropas militares. Isto já ocorreu também em dois outros Daíses; Colômbia e Bahamas.³²

Não se trata de negar a pertinência da luta contra a droga. Elliott Abrams tem todo o apoio quando declara: “você devem combater esse câncer, essa ameaça às suas instituições, à sua honra e à liberdade de suas sociedades”. A declaração, no entanto, seria mais convincente se não houvesse sido comprovado que parte da ajuda dos EUA aos líderes dos “contras” (Nicarágua) foi usada para financiar o tráfico de drogas. A questão é de saber até onde o combate ao tráfico pode servir de pretexto a intervenções militares diretas, em prejuízo da soberania dos Estados interessados. A autonomia dos agentes da

Drugs Enforcement Agency, às vezes apoiados pelos do FBI, no território de países terceiros ³³, já provoca alguma estranheza. Entretanto, é apenas um aspecto de uma política global, operacionalizada por programas de treinamento, envio de especialistas, remessas de fundos para auxílio e entrega de equipamentos. A aplicação de herbicidas, por via aérea, já foi realizada na Colômbia e proposta ao Brasil para a região amazônica, que pode servir de refúgio e alternativa para o cultivo da droga, como consequência lógica da perseguição aos narcotraficantes nos países limítrofes.

Insistiu-se sobre esse aspecto particular do intervencionismo porque suas implicações não costumam ser muito comentadas. Outros são mais conhecidos, quando se manifestam no mundo do comércio ou da finança, via GATT, FMI, BIRD, etc... Neste particular, constata-se também o alinhamento dos “bons alunos” que cumprem com dedicação as orientações dadas pelos *scholars* e outros mentores.

II—2. Aspectos políticos da questão das dívidas externas

A decisão dos choques heterodoxos, na área econômica, acata em demasia as decisões dos gestores da “economia internacional”, para servir principalmente aos interesses dos países em que são soberanamente tomadas. Em discurso à Assembléia da 40ª Reunião do FMI e do Banco Mundial, Jacques de Larosière “criticou a indexação da economia brasileira e disse ser desejável um congelamento de preços e salários a curto prazo. Ele mostrou-se extremamente preocupado com os níveis exorbitantes que a inflação vem atingindo em alguns países devedores da América Latina porque gera graves perturbações da economia interna”.³⁴ (Seul, Coréia, outubro de 1986)

O presidente do FMI fora ouvido antes de falar publicamente, pois estavam sendo preparadas, durante a reunião de Seul, as medidas que resultariam na aplicação do Plano Cruzado, em 28/2/86. Antes disso, o choque heterodoxo já fora aplicado em Israel e na Argentina (Plano Austral). O economista alemão Rudiger Dornbusch (ex-professor de André Lara Resende e Pêrsio Árida, dois dos mentores do Plano Cruzado) previa a adoção, para o mês de outubro de 1986, de um plano de estabilização mexicano: o Plano Asteca ³⁵. Também sugeria uma negociação mais dura da dívida externa, só que dentro do quadro existente, pois trata-se tão-somente de barganhar as taxas de *spread*

(taxa de risco sobre os juros da dívida), absurdamente altas para o Brasil, em relação ao que paga o México, por exemplo.

Trata-se de negociar as dívidas externas dentro de parâmetros definidos pelos países credores, ou melhor dizer: predadores (na feliz expressão da revista *South* (Londres), de abril de 1987). Quando da reunião do FMI em Washington (set/out. 1986), o Secretário do Tesouro dos EUA autorizou (em 1/10/1986) a comunicação à imprensa de uma declaração afirmando ser “uma norma e prática fixa do Clube de Paris que antes do reescalamento um país endividado deve ter um programa do FMI ou algo muito parecido a isto. O Brasil não é uma exceção a esta norma”.³⁶

Isto não dispensa de estabelecer distinções importantes. Na reunião do FMI, o México recebeu a garantia de substanciais empréstimos e revisão das condições aplicáveis: US\$ 1,6 bilhão outorgado pelo FMI, 0,5 bilhão pelo BIRD, prorrogação de pagamento de US\$ 44 bilhões por vinte anos, com o menor *spread* da história: 13/16 avós de 1% sobre os juros. Em compensação, aceitou metas indicadas pelo FMI: desestatizar a economia, conter o déficit público, abrir o país ao capital estrangeiro e privado em geral. Se isso deve impedir a quebra da economia ou o recurso a um plano Asteca, é lógico que também almeja confirmar o México como engrenagem de uma máquina operada por terceiros.

É inegável que o Brasil reúne condições essenciais para ter uma autonomia maior, em relação à negociação da dívida externa. As condições da queda do Ministro da Fazenda Dilson Funaro, levam entretanto a duvidar da vontade política do governo brasileiro, de negociar politicamente o assunto. Ora, sem negociação política, não haverá como conseguir pagar 2,5% do PNB, em juros e taxas, em vez dos atuais 4%. O Brasil já pagou US\$ 55,8 bilhões, em juros, de 1981 a 1986. De 1985 a 1987, deverá ter pago US\$ 28 bilhões, em juros e taxas, enquanto deverá ter recebido US\$ 300 milhões do exterior no mesmo período. “Enquanto o nível médio de investimento externo, no Brasil, durante o governo Figueiredo, era de US\$ 800 milhões/ano, o primeiro ano do governo Sarney registrou um desinvestimento de US\$ 265 milhões, simultaneamente com uma remessa de US\$ 1,1 bilhão para o exterior, recorde histórico”.³⁷

Esses dados requerem um enfoque político, muito além de suas dimensões puramente contábeis, para que se encontre uma solução, viável para o Brasil e os outros devedores. Mas o enfoque político também depende de uma tomada de consciência nos próprios países devedores. Ora, quando ela ocorre, não se pode dizer que encontre muita receptividade.

Em 26/3/1985, o então diretor da área externa do Banco Central, Sérgio de Freitas, fez um discurso durante a 26ª Assembléia de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Viena. Advogou o endurecimento das negociações com os bancos internacionais: defendeu a negociação política da dívida externa e a, capitalização dos juros. Fez questionamentos do tipo: “Por que deveriam nações de tradicional vinculação aos Estados Unidos, integradas no mundo ocidental, e com graves problemas sociais, pagar uma parcela da conta dos desacertos entre o orçamento americano e sua política monetária?” Lembrou que, “em contraste com a recomendação da ONU de que haja uma ajuda das nações desenvolvidas às menos desenvolvidas de 0,7% dos respectivos produtos internos brutos, um país como o Brasil, ainda com um enorme déficit social, está enviando no exterior desenvolvido 4% de seu PIB”.³⁸ Em 26/4/85, Sérgio de Freitas foi demitido de seu cargo, em razão do pronunciamento que fizera em Viena.

Uma das conseqüências notáveis da decisão adotada pelo Brasil, em 20/2/1987, de suspender o pagamento dos juros de sua dívida externa, parece ter sido a queda do ministro da Fazenda, Dilson Funaro, em 26/04/1987. É significativo que a decisão brasileira tenha levado os bancos credores a aceitar “rapidamente os acordos sobre a dívida proposta pelo Chile, pela Venezuela e pelas Filipinas”. Assinaram também, em março, um acordo concedendo empréstimos de US\$ 7,7 bilhões ao México. Isso deixou de lado a maioria dos potenciais aliados do Brasil na questão da dívida³⁹. Por seu lado, a Argentina aproveitou a crise gerada pela decisão brasileira, para conseguir consideráveis vantagens nas suas renegociações da dívida: “o refinanciamento de US\$ 25,3 bilhões será feito durante dezenove anos, com sete de carência; 4,2 bilhões serão pagos em doze anos, com cinco de graça, e com o mesmo prazo serão resgatados outros US\$ 3,2 bilhões — sendo

US\$ 1 bilhão referentes a títulos públicos, outros US\$ 1 bilhão a créditos comerciais de curto prazo e US\$ 1,2 bilhão a créditos financeiros. (...) Os argentinos tiveram também atendido seu pedido para que o “spread” fosse semelhante ao concedido ao México (0,8125 sobre a Libor), o que representará para o país economia de US\$ 300 milhões ao ano, ou US\$ 5,7 bilhões pelo período que se negociou a dívida”.⁴⁰

Os fatores internos brasileiros (notadamente a altíssima taxa de inflação) não podem ser desconsiderados, na avaliação das causas da renúncia de Dilson Funaro, porém os banqueiros e analistas norte-americanos “admitem também ter sido mais do que uma mera coincidência o fato de ele ter anunciado sua renúncia no domingo, exatamente quando a Argentina concluía um acordo com seus principais bancos credores”.⁴¹

Essas ocorrências expressam a autonomia dos EUA, que conservam seu poder de barganha e conseguem realizar uma série de negociações bilaterais verticais, com seus devedores. Também ilustram a carência de iniciativas dos devedores, no sentido de criar laços horizontais entre si, para reequilibrar as condições do diálogo. A formação de um bloco latino, para negociação conjunta da dívida externa, tem sido constantemente rechaçada, notadamente porque a natureza ou os aspectos das diversas dívidas nacionais não apresentariam suficiente homogeneidade. Segundo o presidente uruguaio, indagado sobre a criação de um bloco de devedores: “Os países não tendo maturidade para discutir isoladamente com os credores”⁴²...

Uma solução possível para a crise, consistiria em converter a dívida em investimento. Embora essa alternativa não tenha o mesmo significado para o Brasil (economia em forte expansão) e para outros países, cuja indústria de bens de capital sofreu violenta retração nos anos 70, ela representa uma séria ameaça para os devedores, em razão de seu efeito estrutural. A conversão da dívida em investimento implica em ceder o controle de parte do parque industrial, o que aumenta a dificuldade de definir uma política industrial e tecnológica. Entregar ao capital estrangeiro a gestão de pontos sensíveis da economia pode aliviar o peso dos problemas a curto prazo. Em compensação, armam-se “bombas políticas para a próxima geração”⁴³

Outros exemplos poderiam ser dados para ilustrar a comunhão de idéias ou de pensamentos entre os *establishments* das novas

repúblicas e os do mundo desenvolvido. Em comum, eles têm que preconizar evitar o recurso às formas mais ostensivas de violência. Mesmo nos casos dos alunos reticentes (Chile e Paraguai), cuja conduta merece severas admoestações por parte das autoridades norte-americanas, não há pressa excessiva em alterar os regimes. O objetivo, a médio prazo, é semelhante ao que foi almejado nos outros países do Cone Sul: chegar à institucionalização de governos fortes e estáveis. Mas é mais conveniente deixar as oposições “aceitáveis” amadurecer mais um pouco e criar as condições de um controle político e social de substituição às ditaduras, do que arriscar os frutos das transições por decisões apressadas, que fariam o jogo das “esquerdas”. A atual legitimidade norte-americana simplesmente exclui a possibilidade de haver alguma pertinência em associar as noções de democracia e de tendências esquerdistas. Estas são manifestações do “império do mal”, para usar as palavras certas: as que substituem as necessidades da convivência e da negociação pelas do fanatismo com conotação religiosa.

III — A violência sem máscara.

As autoridades do Brasil têm autonomia suficiente para decidir, sem debate público e após meses de conciliações entre grupos circumpalacianos, que serão reatadas as relações diplomáticas com Cuba. Afinal, em que pesem as considerações de segurança nacional, não se pode prescindir da possibilidade de realizar um intercâmbio da ordem de US\$ 200 milhões/ano. Não é significativo, em números absolutos, mas representa mais que o volume atual de todo o comércio brasileiro com a zona do Caribe.

Vale a pena ler a nota assinada (14/6/86) em Paris, onde ocorreram as negociações para o reatamento. Afirma, notadamente, que “os dois governos concordam em desenvolver relações amistosas e de cooperação, inspiradas nos princípios da Carta das Nações Unidas, em especial os referentes ao respeito à soberania, à independência, à integridade territorial e à não-intervenção nos assuntos internos dos Estados”⁷⁴

São apenas princípios consagrados pela Carta da ONU e pelo Direito Internacional contemporâneo. É claro que são especial e reciprocamente lembrados em função do fato de que cada um dos

negociadores rejeita o sistema político-econômico do outro e tem a plena convicção da superioridade do seu. Entretanto, ambos aceitaram negociar e reconheceram o direito do outro de organizar-se como bem entende dentro de seu quadro nacional.

Assim que chegou ao poder em 1981, R. Reagen teve o apoio de pessoas que subvertiam os preceitos do direito com afirmações do tipo: “a intervenção pela força em assuntos internos de outra nação não é nem impossível nem imoral” (Jeanne Kirkpatrick)⁴⁵. Não há dúvida de que não é impossível. Há muitas dúvidas de que não seja imoral. E também existe uma certeza: a de que é ilegal.

A afirmação da ilicitude da ingerência em assuntos internos de outra nação, com ou sem meios bélicos, não foi feita em nome de interesses excusos e muito menos a mando do império do mal. Mais precisamente, a condenação expressa de graves violações do Direito Internacional, por pessoas agindo em nome dos EUA ou a mando de suas autoridades oficiais, foi pronunciada por quinze pessoas que, quando solicitadas, têm a missão de fazer respeitar as normas da sociedade internacional: os juízes da Corte Internacional de Justiça, órgão oficial da Organização das Nações Unidas. O nome oficial da lide é: Case concerning military and paramilitary activities in and against Nicaragua (Nicaragua V. United States of America).

A CIJ baixou sua sentença em 27/6/1986, afirmando que os EUA tinham violado um certo número de obrigações internacionais, nas suas relações com a Nicarágua e que deviam indenizar o governo de Manágua. É interessante observar que a CIJ criou uma possibilidade de continuação da lide, ao afirmar que a indenização deveria ser acordada entre as Partes. Mas se estas não conseguissem fazê-lo, a própria Corte a fixaria.⁴⁶

Também é interessante notar algumas das violações pelas quais os Estados Unidos foram condenados, e de compará-las às exigências políticas e jurídicas da democracia:

- violação da soberania de outro Estado;
- violação dos princípios de não-intervenção e não-uso da força;
- incentivo à realização de atos contrários ao direito humanitário, pela edição (em 1983) de uma brochura intitulada: *Operaciones sicológicas en guerras de guerrilla*;

— violação do tratado de amizade, comércio e navegação, em vigor entre as partes, por meio de ataques contra o território da Nicarágua e do embargo geral contra o comércio com a Nicarágua, decretado em 19/5/1985.

Aos EUA que pensam estar acima da lei, a Corte Internacional de Justiça apenas mostrou que estão fora da lei. É-lhes, hoje em dia, muito difícil desprezar oficialmente a sentença, pois recorreram à CIJ, e tiveram ganho de causa, no Caso dos reféns, em 1980⁴⁷. Mas é relativamente fácil evitar as conseqüências políticas da sentença: basta ignorá-la. Ela foi pouco comentada, *et pour cause*, pela imprensa. E os EUA pretendem perseverar na violação de suas obrigações internacionais. Em 11/8/86, o porta-voz da casa Branca, Larry Speakes, anunciou que os EUA pensavam reforçar o embargo econômico contra Cuba.⁴⁸ Nesse contexto, não é de se estranhar que os esforços do Grupo de Contadora em favor da paz na América Central não tenham tido êxito; nem que o governo de Honduras tenha rejeitado a jurisdição da CIJ para uma lide semelhante à que envolveu os EUA.

Considerações finais.

No contexto analisado, a palavra “democracia” toma conotações surrealistas. Qual será o seu sentido quando Elliott Abrams a evoca para lamentar a decisão brasileira de reatar com Cuba, e afirma: “É uma decisão soberana do Brasil que nós respeitamos. Mas também lamentamos, porque ela ocorre no momento em que uma onda democrática avança pela América Latina. É uma pena que o Brasil restabeleça relações com um país que subverte a democracia”⁴⁹.

Será possível alcançar regimes democráticos, a médio e longo prazo, em alguns países da América Latina? O terrorismo de Estado poderá ser sepultado, a curto prazo, em mais alguns Estados? Quais serão os resultados dos “choques heterodoxos”, na área econômica, para as populações latino-americanas?

As conclusões deste estudo não trazem respostas a essas indagações. Nem era o propósito inicial. Foi proposta uma reflexão sobre a natureza da legitimidade democrática nos países da América Latina e nas relações EUA/América Latina. Verifica-se que a democracia continua sendo um sonho de “classe média” e uma retórica das classes dominantes que preferem pautar suas ações pelo autoritarismo.

Em diversos países o pesadelo do terrorismo de Estado já passou, e não foi por convicção dos detentores do poder; o que tende a demonstrar que é preciso sonhar (um pouco) e lutar (muito) para conquistar parcelas, sempre significativas, de participação política e de direito de reivindicar e de agir. Se a palavra democracia deve adquirir um sentido para a esmagadora maioria das populações americanas, também é preciso convencer-se da necessidade de qualificar as situações existentes. Ditadura, fascismo, regime autoritário, democracia relativa, não são noções que possam ser trocadas ao sabor dos enfoques particulares, das modas em vigor nas Ciências Políticas ou do acesso dos cientistas a cargos de responsabilidade, nas novas repúblicas. Da qualificação das situações e dos esforços para que sejam alteradas depende o futuro, da democracia.

NOTAS

- 1) Comentários al artículo de L.R. Einaudi, p. 288, in: COTLER, J.Y FAGEN, R. (compiladores). *Relaciones políticas entre América Latina Y Estados Unidos*. Buenos Aires, Amorrortu editores, 1974. 451 p.
 - 2) Alfred STEPAN. *Os militares: da abertura à nova república*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986. 115p.
 - 3) General Octávio Costa. Os militares na sociedade moderna. *Política e Estratégia* (São Paulo). 2 (4), ABR./JUN. 1986, p. 163.
 - 4) Ver SALVETTI NETTO, Pedro. *Curso de Teoria do Estado*. São Paulo, Sarai-va, 1984. 6ª Ed. Capítulo IX. Terrorismo, p. 237/71. Citação: p. 269
 - 5) Ibid. p. 243
 - 6) Ibid. p. 267
 - 7) Ibid. p. 234, no capítulo VIII: Resistência aos Atos do Poder Político.
 - 8) Ibidem, p. 267.
 - 9) FOLHA DE SÃO PAULO. 23/01/1986, p. 6.
 - 10) Ver *Folha de São Paulo*, 11/6/86, p. 5
- O *enjeu* da definição do papel das FA's, na Assembléia Nacional Constituinte, é tão importante que justificou a mobilização dos militares já na fase da elaboração preliminar do texto constitucional. O parecer

do Relator da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, Deputado Ricardo Fiúza (PFL—PE), foi aprovado em 24/5/1987. Todas as reivindicações das três Armas foram contempladas o o texto apresentado não sofreu a mínima, emenda. Portanto, foram rejeitadas tanto a proposta que proibia que os militares se pronunciassem sobre temas constitucionais, como a que pedia que os presos, durante o estado de sítio, antes de serem encarcerados, fossem submetidos a um exame de sanidade física e mental. Fracassaram todas as tentativas de integrar ao texto a afirmação de que as FA's destinavam-se à defesa da pátria e à garantia dos poderes constitucionais” por iniciativa destes”, (cf. *Folha de São Paulo* 25/5/1987, p. 2 e 5).

No mesmo dia em que isso ocorria em Brasília, comemorava-se em Buenos Aires o 177º aniversário da proclamação da República argentina. Pela primeira vez, os militares argentinos juraram ser fiéis e defender com a vida a Constituição. Até então, o texto do juramento referia-se apenas à pátria e à bandeira (cf. *Folha de São Paulo*, 26/5/1987, p. 9).

- 11) Ney PRADO. Forças Armadas e segurança interna. *Folha de São Paulo*, 21/7/1986, p. 3.
- 12) Entrevista exclusiva à *Folha de São Paulo*: “Nova Carta não deve mudar papel dos militares, diz Leônidas”. 22/9/1985, p. 12.
- 13) FOLHA DE SÃO PAULO. 01/4/1986, p. 5.
- 14) Discurso do Presidente. Texto in *Folha de São Paulo*, 20/12/85, p. 4
- 15) FOLHA DE SÃO PAULO. Sarney adverte contra “reivindicações anárquicas”. 16/1/1986, p. 10.
- 16) Walderde GÓES. Direita, volver! *Folha de São Paulo*, 12/1/1986, p. 3 do mesmo autor, ver: Um Novo Papel Político na República. *Parlamento. Revista de Política*. (Porto Alegre). Fev. 1986, p. 30—36.
- 17) FOLHA DE SÃO PAULO. Acordo com militares vetou a constituinte, diz Cardoso. 19/5/1986, p. 5.
- 18) Idem. Políticos desconhecem acordo com militares. 20/5/1986, p. 4.
- 19) Idem. Cardoso nega menção a pacto com militares em debate. 21/5/86, p. 6.
- 20) Marcelo Beraba. Afirmação está gravada *Folha de São Paulo*. 21/5/86, p. 6.
- 21) Oliveira BASTOS. No ritmo militar. Pasquim, Ano XVIII, nº 886, 3/7 a 9/7/86, p. 3.
- 22) Ibidem.
- 23) A respeito dessa polêmica, ver os artigos da *Folha de São Paulo*:

- 21/3/85, p. 8/22/3/85, p. 3; 28/3/85, p. 11; 31/3/85, p. 6; 3/4/85 p. 9; 14/4/85, p. 3. e de *O Estado de São Paulo*, 5/4/85, p. 6
- 24) FOLHA DE SÃO PAULO. Emenda permitiria posse de Tancredo no Hospital. 12/4/1985. p. 7.
- 25) Sobre os países citados em seguida, ver *Folha de São Paulo*: 20, 22,27,29/6/1986; 21/7/1986; 7/8/86.
- 26) Newton CARLOS. EUA redefinem doutrina militar latino-americana. *Folha de São Paulo*, 21/7/86, p. 11
- 27) FOLHA DE SÃO PAULO. Sanguinetti quer anistiar militares. 17/8/1886, p. 7
- 28) Não é apenas no caso argentino que “brilha pela sua ausência o que deveria ser o centro de debate político”, como diz José Maria Gómez: Balanços e perspectivas da transição democrática na Argentina: elementos de análise e conjecturas. p. 307— 39. In PLASTINO, Carlos Alberto e BONZAS, Roberto. (Organizador) *A América Latina e a crise internacional*. Rio, Graal, 1985. 457p.
- 29) Maria da Conceição TAVARES. A retomada da hegemonia norte-americana e seu impacto sobre a América Latina, p. 39. In: Mônica HIRST (org). *Brasil-Estados Unidos na Transição Democrática*. Rio, Paz e Terra, 1985. 169p.
- 30) Ver Newton CARLOS. EUA redefinem doutrina militar latino-americana. op. cit. na nota 23.
- 31) Newton CARLOS. Intervencionismo ganha força. *Folha de São Paulo*, 25/7/86, p. 10.
- 32) Idem. Washington acha questão de segurança nacional. *Folha de S. Paulo*, 25/7/86, p. 10.
- 33) Como ocorreu no Brasil quando funcionários dessas duas agências localizaram e sitiaram o traficante Tung Kuei-Sen, no hotel OK (RJ), antes de chamar os agentes da Polícia Federal brasileira.
- 34) JORNAL do BRASIL. 9/10/1985.
- 35) Jorge Cláudio Ribeiro. Economista propõe endurecimento na dívida externa. *Folha de São Paulo*, 13/8/86, p. 32.
- 36) FOLHA DE SÃO PAULO. EUA pedem que país aceite o monitoramento do Fundo. 2/10/1986, p. 67.
- 37) Ibidem, Investimento interno é o mais baixo dos últimos 15 anos. 3/10/1986, p. 25.
- 38) Integrado discurso in *Folha de São Paulo*, 27/4/1985, p. 8.

- 39) Gazeta Mercantil. Os bancos consideram-se vitoriosos. 29/4/1987, p. 1 e 6. (Tradução de um artigo de Peter Truell, in *The Wall Street Journal*).
- 40) Idem. 17, 18, 20 e 21/4/1987, p.2 Argentina refinancia dívida de US\$ 32,8 bilhões com juro menor.
- 41) Idem. 29/4/1987. Op. cit.
- 42) FOLHA DE SÃO PAULO. 17/8/1986, p. 7.
- 43) Ver declarações de Antônio Barros de Castro: Economista critica conversão da dívida em investimento. *Folha de São Paulo*, 25/5/1987, p.9
- 44) Texto da nota publicada no *Diário Oficial*, 11/7/1986, Seção I, p. 10296.
- 45) Citada por Noam CHOMSKY. O “gangsterismo” em política internacional. *Folha de São Paulo*, 25/5/86, p. 14.
- 46) Sobre o caso, ver Monique CHEMILLIER — GENDREAU. Une victoire de la légalité. Comment la Cour de La Haye a condamné les Etats Unis pour leurs actions en Amérique centrale. *Le Monde Diplomatique* (Paris), n. 389, AOUT 1985, p. 3—4.
- 47) International Court of Justice. Case Concerning United States diplomatic and consular staff in Tehran. (United States of America v. Iran). Judgment of 24 MAY 1980.
- Os EUA também recorreram à CIJ no Caso do Golfo de Maine, quando pediram a formação de uma Câmara especial para estabelecer seus limites internacionais com o Canadá. Ver:
- International Court of Justice. Report of Judgments, Advisory Opinions and Orders. *Case concerning delimitation of the maritime boundary un the Gulf of Maine area*. Judgment of 12 october 1984 given by the Chamber constituted by the Order made by the Court on 20 january 1982.
- 48) FOLHA DE SÃO PAULO. Casa Branca quer endurecer embargo econômico a Cuba. 12/8/1896, p. 7.
- 49) GAZETA MERCANTIL. Washington lamenta medida. 26/6/1986, p. 5.